



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.211 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz do Cerrado NR 3836 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público dos lotes de terreno sob nº 09 (nove), 14 (quatorze), e 18 (dezoito) da quadra 10 (dez), do loteamento JARDIM ITÁLIA, sendo que cada lote com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área, em favor da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ DO CERRADO NR 3836, inscrito no CNPJ nº 09.262.423/0001-54.

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a ampliação da sede própria da cessionária.

§1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

CERRADO NR 3836, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da associação, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1130 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de outubro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.